



RESOLUÇÃO CONJUNTA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº , DE DE ABRIL DE 2023.

Institui o Selo #boravacinar, a ser concedido aos municípios do Estado de Minas Gerais que alcançarem as metas de vacinação instituídas pelo Programa Nacional de Imunizações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do *caput* do art. 90 da Constituição do Estado, em conjunto com o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o Selo #boravacinar, a ser concedido aos municípios do Estado de Minas Gerais que alcançarem as metas de vacinação instituídas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º – O Selo #boravacinar será concedido pelo Governo do Estado e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma do disposto nesta resolução conjunta.

Art. 3º – O Selo #boravacinar tem por objetivo:

- I – fomentar ações municipais para aumento da cobertura vacinal;
- II – implementar ações voltadas para a proteção da saúde e, especialmente, da primeira infância.

Art. 4º – Ficam estabelecidas as seguintes modalidades do Selo #boravacinar:

- I – Selo Ouro, a ser concedido a municípios que atingirem as metas de cobertura estabelecidas para todas as vacinas do calendário de vacinação;



II – Selo Prata, a ser concedido a municípios que atingirem as metas de cobertura estabelecidas para dez vacinas do calendário de vacinação.

Art. 5º – O Selo #boravacinar terá validade de um ano e corresponderá ao cumprimento das metas do ano civil anterior.

Art. 6º – O Selo #boravacinar será materializado em certificado e logomarca eletrônica, que poderá ser utilizada pelo município que o receber em seu sítio eletrônico, redes sociais, comunicações oficiais e outras formas de identidade visual oficiais do ente.

Art. 7º – A entrega do certificado do Selo #boravacinar será realizada de forma solene, em cerimônia pública, a ser amplamente divulgada.

Parágrafo único – A cerimônia de que trata o *caput* será presidida pelo Governador do Estado e pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por autoridades por eles indicadas.

Art. 8º – Para a concessão do Selo #boravacinar, será realizada, no primeiro trimestre de cada ano, a aferição dos municípios que alcançaram as metas de cobertura estabelecidas pelo PNI.

Art. 9º – Compete à Secretaria de Estado de Saúde – SES, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAOSAUDE, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente – CAODCA, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – CAOEDUC – a adoção de todas as medidas necessárias para a aferição dos municípios que cumpriram as metas do PNI e a organização da cerimônia pública de entrega dos certificados do selo.

Art. 10 – O Selo #boravacinar não constitui forma de certificação sobre o cumprimento de obrigações legais e não isenta o município e seus gestores do cumprimento de obrigações assumidas perante o Estado e a União.

Art. 11 – A SES editará normas complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta resolução conjunta.

Art. 12 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, na seção de atos normativos do Poder Executivo.

Parágrafo único – A resolução conjunta poderá ser publicada no diário oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observada a data de vigência a que se refere o *caput*.

Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2023.

ROMEU ZEMA NETO



Governador do Estado de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais